Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 455/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/13424/2013
PROTOCOLO	: 1435997
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: IREU NATAL BARROS
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATATO ADMINISTRATIVO N. 151/2013
CONTRATADA	: HIDRAMED COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 37/2013
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE RAIO X
VALOR INICIAL	: R$ 36.694,02
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da regularidade da execução do Contrato Administrativo n. 151/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Caarapó/MS e a empresa supracitada, decorrente do resultado do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 37/2013, cujo objeto é a contratação de empresa para a aquisição de materiais para Raio X, com o valor inicial de R$ 36.394,02 (trinta e seis mil, trezentos e noventa e quatro reais e dois centavos).

Preliminarmente, cabe informar que o procedimento licitatório e a formalização e teor do contrato já foram julgados e declarados regulares, conforme Decisão Singular – DSG-G.ODJ 1114/2016 fls. 293 e 294.

Analisa-se, neste momento, a execução financeira, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após a análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, a 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) emitiu a análise ANA – 4ICE – 39174/2017, pela qual certificou a regularidade e legalidade da execução financeira.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o parecer PAR-2ª PRC-20688/2018, opinando no mesmo sentido.

DA DECISÃO

A documentação obrigatória acerca da execução financeira do contrato foi encaminhada de forma tempestiva. Os documentos encaminhados, relativos à execução financeira, estão demonstrados no resumo a seguir:

Valor empenhado	R$	36.694,02
Valor de anulação de empenho	R$	28.846,98
Saldo de empenho	R$	7.847,04
Valor total em notas fiscais	R$	7.847,04
Valor total em ordens de pagamento	R$	7.847,04

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução de despesas, quais sejam empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta liquidação contábil do objeto.

Nessas condições, e considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei n. 8.666/1993, observadas as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, constata-se que a execução financeira merece a chancela deste Colendo Tribunal.

Diante do exposto, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** dos atos de execução financeira do Contrato Administrativo n. 151/2013 (3ª fase), conforme o disposto no art. 59, I, da LCE n. 160, c/c o art.120, III, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

Campo Grande/MS, 23 de janeiro de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

pra